



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL N°** 2.052 / 2013

**DE** 13 / 08 / 2013

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Fúlio Camurça Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO  
EM: 13/08/13  
Dantele Carlos Moreira  
MAT. 30370

LEI Nº 2.052, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA VISANDO À DOAÇÃO ÀS ENTIDADES PERTENCENTES À REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte**

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares residentes em Maracanaú, com doação simultânea às pessoas e às famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar.

**Art. 2º.** O limite individual de venda por agricultor/ano civil a ser pago com recursos próprios da Secretaria de Assistência Social e Cidadania será, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 19, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e suas alterações posteriores, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras municipais.

**Art. 3º.** A aquisição dos gêneros alimentícios dos agricultores obedecerá à ordem de classificação, conforme as chamadas públicas específicas publicadas pelo Município.

**Art. 4º.** A compra dos gêneros alimentícios será realizada mediante processo de dispensa de licitação, desde que atendidos as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e do art. 5º do Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º.** O preço de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar seguirá a tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme Resolução nº 39, de 26 de janeiro de 2010, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

**Art. 6º.** O pagamento será realizado mediante entrada de nota fiscal avulsa que deverá ser expedida pelo agricultor familiar na Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria de Assistência Social, bem como os demais trâmites necessários ao cumprimento desta Lei.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 18/08/13

*Dantele Carlos Moreira*  
**Dantele Carlos Moreira**  
MAT. 30370

**Art. 7º.** Os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA serão destinados de acordo como o que está definido no Art. 9º do Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e suas alterações posteriores.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE AGOSTO DE 2013.**

  
**FIRMÃO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 083/2013 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430